



Processo Administração nº. 2021.0712.002/2021 – SEMAFIN
Pregão Eletrônico nº. 008/2021 – CPL/DP
Ata de Registro de Preços nº 2021.0712.002/2021.01 – CPL/DP

CONTRATO Nº 10.08.0211.001.2021-PE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, residente e domiciliado na Av., Portador do RG nº. 034772972008-0 SSP/MA e CPF nº. 044.064.583-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.448.784/0001-79, sediada à Rua Humberto de Campos nº. 82 – Centro – Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, neste ato representado por **Antônio Werberth da Silva Sobrinho**, portador do RG nº 233.555.020.028 – GEJUSPC MA - CPF: 027.138.493-06, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos nº. 82 – Centro – Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 008/2021 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0712.002/2021 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

- 2.1. Lavrado e assinado aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **aquisição futura de roupas, uniformes e camisetas para as diversas Secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade.

GRUPO 02 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CAMISAS PARA PROGRAMAS SOCIAIS, EVENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	MARCA	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Camisas em malha pp 100% poliéster gola careca com logomarca do Município e campanha.	GONÇALINA MALHAS	Und.	1200	R\$ 27,98	R\$ 33.576,00
2	Camisa em malha pp 100% poliéster em diversas cores gola pólo com logomarca.	GONÇALINA MALHAS	Und.	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
3	Camisas em malha pp 100% poliéster gola normal cor amarela c/ detalhes azul e short em malha cor azul com logomarca do Município.	GONÇALINA MALHAS	Und.	300	R\$ 61,50	R\$ 18.450,00

(Handwritten signatures)



4	Fardamento para aula de Ballet (collant sem manga e saia) todo em malha pp 100% poliester radiosa.	GONÇALINA MALHAS	Und.	150	R\$ 54,50	R\$ 8.175,00
Valor Total GRUPO 02						R\$ 79.701,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1 A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **10 dias corridos**, a contar da Ordem de fornecimento expedida pela Secretaria.
- 4.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 4.2. Nenhum dos equipamentos / materiais e produtos deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.3. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.4. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 79.701,00 (setenta e nove mil e setecentos e um reais)** e são irreeajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada (mensalmente) e mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 6.5. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa prorrotada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do Contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02 07 00 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0486 2016 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 11 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0019 2033 0000 PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA
08 243 0486 2034 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
08 244 0486 2036 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BOLSA FAMILIA
08 244 0486 2037 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS
08 244 0486 2038 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS
08 244 0486 2040 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS
3.3.90.30.00 Material De Consumo

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2 Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3 Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados.
- 9.1.4 Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5 Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6 Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s).
- 9.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9 Efetuar os pagamentos após a conclusão dos serviços prestados, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10 Efetuar através do órgão próprio o controle da prestação dos serviços.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;



- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.8. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- 9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

9.3 DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).



9.3.2. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

9.3.4. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

9.3.5. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.3.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9.3.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

9.3.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 10.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- 10.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 14.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 13 de setembro de 2021.

Mailton Henrique Mota dos Santos
MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

P. W. da Silva Sobrinho
ANTONIO WERBERTH DA SILVA SOBRINHO
A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS)
Contratada

Testemunhas:

1. *Ademir Aguiar Loureiro*
Nome: Ademir Aguiar Loureiro
Rg nº.: 163107620018
CPF nº.: 215806263000

2. *Maria Shulo S. Anunciação*
Nome: Maria Shulo S. Anunciação
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 840.090.623-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANTONIO WERBERTH DA SILVA SOBRINHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
233555020028 GEJUSPC MA

CPF 027.138.493-06 DATA NASCIMENTO 23/07/1990

FILIAÇÃO
MANOEL DE ARIMATEA DA SILVA COSTA
GRACILENE JOSE DA SILVA COSTA

SEXO M ACC 5 CAT. HAB 5

RECISTRO 04491877510 VALIDADE 15/08/2023 HABILITAÇÃO 06/10/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1694630713

OBSERVAÇÕES

Antonio Werberth de S. Sobrinho

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO 15/08/2018

1694630713

MARANHÃO

PREFEITURA MUN. DE DOM PEDRO MA
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Ass.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS

MANOEL DE ARIMATEA DA SILVA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
542848 SSP PI

CPF 236.263.483-34 DATA NASCIMENTO 02/11/1963

FILIAÇÃO
AREOLINO LOPES DA COSTA
GONCALINA NUNES DA SILVA COSTA

PERMISSÃO NCC CAT. HAB. S

NP REGISTRO 03220374912 VALIDADE 16/01/2025 1ª HABILITACAO 20/10/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Manoel de Arimatea da Silva Costa

LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSAO 17/01/2020

58246155415
MAC42004037

PROIBIDO PLASTIFICAR

1990915998

MARANHÃO

PREFEITURA MUN. DE DOM PEDRO MA
Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Ass.



Ato: 00549



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 MUNICÍPIO E COMARCA DE DOM PEDRO
 Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro
 Antonio Fernandes Rocha Filho - Oficial
 Rua Engenheiro Rui Mesquita, 338, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65.766-000
 Fone (99) 3662-1386 - email: primeirooficiodp@hotmail.com

Livro: 060



Folha: 093

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A. W. DA SILVA SOBRINHO A FAVOR DE MANOEL DE ARIMATEIA DA SILVA COSTA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que sendo no ano de dois mil e vinte e um (2.021), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, nesta cidade e Comarca de Dom Pedro-MA, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Anexos, sito na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 338, compareceu como Outorgante **A. W. DA SILVA SOBRINHO**, empresa comercial estabelecida na Rua Humberto de Campos, nº 82, centro, nesta cidade de Dom Pedro-MA., inscrita no CNPJ sob nº 10.448.784/0001-79, CAD-ICMS nº 12.308.613-2 e Registro na JUCEMA nº 21101610847, neste ato representada por seu sócio proprietário **ANTONIO WERBERTH DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.P.F. nº 027.138.493-06 e da Carteira de Identidade RG nº 23355502002-8-SSP/MA., residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 82, centro, nesta cidade de Dom Pedro-MA; reconhecido e identificado como o próprio, do que dou fé. E, por ele foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador **MANOEL DE ARIMATEIA DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. nº 236.263.483-34 e da Carteira de Identidade RG nº 542.848-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 16, centro, nesta cidade de Santo Antonio dos Lopes-MA; a quem outorga amplos e ilimitados poderes para em conjunto ou separadamente, gerir e administrar a empresa outorgante, representa-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Bancos e estabelecimentos bancários e comerciais de todo território nacional, inclusive, **BANCO DO BRASIL S/A., agência 2031-1, de Dom Pedro-MA, neste movimentar a Conta Corrente nº 12.323-4**, podendo assinar proposta e contrato de abertura de conta, emitir e assinar cheques, custodiar e descontar cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar e dar quitação, solicitar saldos e extratos de conta corrente, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, efetuar Resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, cadastrar/alterar/desbloquear senhas, efetuar pagamentos/transfêrencias por meio eletrônico, solicitar saldos/extratos de investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes e encerrar contas de depósito; Com relação a Operações o mesmo poderá: conceder abatimentos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibos e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, avalizar cheques, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito: com relação ao Instrumento de crédito o mesmo poderá: ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, assinar aditivo de qualquer espécie e emitir título de crédito comercial. Podendo ainda promover a participação do outorgante em licitações públicas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, preterir caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicium' e substabelecer com ou sem reserva de poderes. O mesmo poderá ainda, cumprir exigências, requerendo, praticando e assinando todo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Assim

Vide verso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

06137293/0001-30

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 13090005

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
07	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.00	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.122.0486.2016.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.99	Outros Materiais De Consumo		
Fonte de Rec. Grupo: 00	Recursos Ordinários		
Fonte de Rec. Ind: 0	Recursos nao Destinados a Contrapartida		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
79.701,02	71.552,46	79.701,00	0,02

FICHA.:138 DATA.:13/09/2021 LICITAÇÃO.:ELETRÔNICO 0001/21 CONTRATO.:0211.001.2021

CREDOR.: A. W. DA SILVA SOBRINHO

CNPJ/CPF: 10.448.784/0001-79

CÓDIGO: 386

U.F...: MA

ENDEREÇO: R HUMBERTO DE CAMPOS

CIDADE...: DOM PEDRO

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE À AQUISIÇÃO FUTURA DE ROUPAS, UNIFORMES E CAMISETAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM PEDRO/MA. GRUPO 02 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CAMISAS PARA PROGRAMAS SOCIAIS, EVENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 79.701,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Milton Henrique dos Santos